



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DECRETO Nº 006 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Legislativo de Marechal Thaumaturgo/AC no período eleitoral.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos IV e X do Regimento Interno;

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente na Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, bem como Resoluções e posteriores alterações expedidas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

Considerando que a Administração Pública se rege, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos Poder Legislativo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se este órgão quanto à prática de qualquer conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos;

Considerando que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes é salutar a orientação aos agentes públicos do legislativo quanto às condutas vedadas no período defeso eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

III – ceder servidor ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

VI - nos três meses que antecedem o pleito participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, durante o horário de expediente.

§ 1º. O agente público que estiver de licença, férias, ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo se beneficiar da função ou do cargo que exerce.

§ 2º. Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada.

Art. 2º. Fica expressamente vedada aos agentes públicos:

I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza eleitoral;

II – portar, conter, apresentar, dispor ou oferecer cartaz, adesivo ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, ao quando no uso de veículo oficial ou custeado com recurso público, bem como a utilização de camiseta, boné, broche, dístico, faixa ou qualquer outra peça de vestuário que contenha promoção, ainda que indireta, a candidato, partido político ou coligação;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

III – a menção, divulgação ou qualquer forma de promoção a candidato, partido político ou coligação no momento da prestação dos serviços públicos ou da distribuição gratuita de bens.

Parágrafo único. A conduta a que se refere o caput deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Thaumaturgo, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Data: 28/08/2024 11:40:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificados, CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, da Lei 14.133/2021 e no uso das atribuições que me foram conferidas da Lei 14.133/2021 RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2024.

Autorizo, em consequência, a proceder à contratação, conforme abaixo descrito:

Favorecido: Pessoa Jurídica Disbrás Comércio LTDA

CNPJ: 01.279.761/000197

VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, da Lei 14.133/2021

Capixaba – Acre, 22 de agosto de 2024.

Jair Vieira Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021

CONTRATO 06/2022

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021

CONTRATO 06/2022

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sob o nº CNPJ: 04.060.257/0001-90, com sede a Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, Cruzeiro do Sul /Acre, doravante denominada apenas CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Franciney Freitas de Souza, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, e a empresa J.A. DA SILVA OLIVEIRA, com endereço na Av. Rodrigues Alves nº 340, centro, CNPJ/MF 18.219.041/000139, representada neste ato pelo Sr. José Anderson da Silva Oliveira, portador do CPF nº 761.109.742-34, tendo em vista o que preceitua o Art. 57 da Lei 8.666/93 sobre as condições do aditivo, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao mencionado Contrato, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir mencionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 06/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente termo aditivo do Contrato, acima mencionado, será de 04 (quatro) meses, conforme contrato nº 06/2022 datado de 30/08/2022 e aditivo anterior, prolongando-se até o prazo de 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Assim ajustados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, assinam o presente em duas vias em igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Assinam Franciney Freitas de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores e José Anderson da Silva Oliveira pela empresa J.A. DA SILVA OLIVEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024

Para que se produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão de Contratação da Câmara de Feijó, e ADJUDICO o objeto licitado no Pregão Eletrônico Nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (limpeza, higiene, gêneros alimentícios, escritório e expediente e diversos), para atender as necessidades da Câmara Municipal de

Feijó/AC, em favor das empresas: NOVA VIDA LTDA - 14.359.681/0001-93, vencedor dos itens; 1 - 7 - 8 - 10 - 13 - 17 - 21 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 49, com o valor global de R\$ 86.972,80 (oitenta e seis mil, novecentos e tenta e dois reais e oitenta centavos); PAPELARIA MUNDO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 14.869.791/0001-03, vencedor dos itens; 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 12 - 15 - 20 - 61 - 62 - 63 - 64 - 66 - 70 - 71 - 73 - 74 - 75 - 76 - 80 - 85 - 87 - 92 - 93, com o valor global de R\$ 13.453,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais); J S CORDEIRO LTDA - 18.255.882/0001-00, vencedor dos itens; 9 - 11 - 14 - 16 - 18 - 19 - 22 - 27 - 28 - 29 - 30 - 58 - 59 - 60 - 65 - 67 - 68 - 69 - 72 - 78 - 79 - 81 - 82, com o valor global de R\$ 63.633,15 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos); CAFÉ CONTRI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 84.307.107/0001-77, vencedor do item; 40, com o valor global de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).
Feijó/AC, 24 de julho de 2024.

Berlândia de Souza Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

DECRETO Nº 006 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Legislativo de Marechal Thaumaturgo/AC no período eleitoral."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos IV e X do Regimento Interno;

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente na Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, bem como Resoluções e posteriores alterações expedidas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

Considerando que a Administração Pública se rege, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos Poder Legislativo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se este órgão quanto à prática de qualquer conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos;

Considerando que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes é salutar a orientação aos agentes públicos do legislativo quanto às condutas vedadas no período defeso eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, reservada a realização de convenção partidária;

II – Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

VI - nos três meses que antecedem o pleito participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, durante o horário de expediente.

§ 1º. O agente público que estiver de licença, férias, ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo se beneficiar da função ou do cargo que exerce.

§ 2º. Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada.

Art. 2º. Fica expressamente vedada aos agentes públicos:

I – a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza eleitoral;
 II – portar, conter, apresentar, dispor ou oferecer cartaz, adesivo ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, ao quando no uso de veículo oficial ou custeado com recurso público, bem como a utilização de camiseta, boné, broche, dístico, faixa ou qualquer outra peça de vestuário que contenha promoção, ainda que indireta, a candidato, partido político ou coligação;

III – a menção, divulgação ou qualquer forma de promoção a candidato, partido político ou coligação no momento da prestação dos serviços públicos ou da distribuição gratuita de bens.

Parágrafo único. A conduta a que se refere o caput deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária. Art.3º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Thaumaturgo, 23 de agosto de 2024.

Francisco Ribeiro da Silva Filho
 Presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, A Srª Ivoneide Bernardino de Farias Ferreira, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 008/2024, que deu origem a Dispensa de Licitação nº 004/2024, referente à contratação da pessoa M N ALMEIDA ARAÚJO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.337.851/0001-85 e Inscrição Estadual sob o nº 01.011.832/001-49, situada na Rua Padre Egídio, 90, Bairro Centro, CEP: 69.940-000, na cidade de Sena Madureira/AC, Objetivando a aquisição de material de escritório e expediente, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Sena Madureira – Acre, com a finalidade de promover o melhor atendimento das atividades desta casa.
 Sena Madureira /AC, 29 de março de 2024.

Atenciosamente,
 Srª Ivoneide Bernardino de Farias Ferreira
 Presidente Biênio 2023/2024
 CMSM

ESTADO DO ACRE
 CAMARA DE VEREADORES DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024
 LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
 CONTRATADO: M N ALMEIDA ARAÚJO - ME,
 CNPJ/MF sob o nº 04.337.851/0001-85
 OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA a aquisição de material de escritório e expediente, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Sena Madureira – Acre, com a finalidade de promover o melhor atendimento das atividades desta casa.
 VALOR GLOBAL de R\$ 34.480,00 (trinta e quatro mil, QUATROCENTOS E OITENTA reais)
 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024
 SENA MADUREIRA – AC, 01 de abril de 2024.

Srª Ivoneide Bernardino de Farias Ferreira
 PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE SENA MADUREIRA-AC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ATA PLENÁRIA, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.
 Ata da sexagésima quarta Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre. Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2024, às oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do vereador Raimundo Neném, secretariado pelo vereador Hildegard Pascoal, presentes ainda os Vereadores: Antônio Moraes, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. Vereador Francisco Piaba assomou a tribuna. Reivindicou pavimentação no Ramal Primavera – Apolônio Sales, rua Raimundo Alves – Chico Mendes e

Ramal Bom Jesus – 2º Distrito. Vereador João Marcos Luz assomou a tribuna. Destacou o avanço do programa Asfalta Rio Branco. Enalteceu as benesses do projeto do Executivo no quesito geração de emprego. Rebateu entrevista do candidato a prefeito Marcus Alexandre concedida à TV GAZETA. Em questão de ordem, vereador Raimundo Neném requereu moção de aplausos ao secretário municipal de saúde. Vereadora Lene Petecão assomou a tribuna. Apresentou requerimento para moção de pesar aos amigos e familiares do pai do ex-vereador de Rio Branco, o senhor Jackson Ramos. Em outra frente, a edil comemorou a recuperação da Estrada Jarbas Passarinho e parabenizou o prefeito e equipe de obras pela benfeitoria. Em questão de ordem, vereador Francisco Piaba requereu realização de Ato Solene, amanhã, 15, para recepção ao senador Alan Rick. Ainda pela ordem, vereador Raimundo Neném apresentou requerimento para entrega de moção de aplausos ao senhor Elliatian Nogueira, secretário municipal de Saúde; bem como moção de pesar aos amigos e familiares de: Antônio Roberto da Silva e Maria Luiza Afonso Nepomuceno. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. Vereador Samir Bestene assomou a tribuna. Tratou da interdição da área comercial do Mercado Velho e cobrou do poder público medidas mitigatórias aos efeitos econômicos sobre os permissionários. Já em outra pauta, o parlamentar alertou para o aumento das queimadas e sugeriu o funcionamento das unidades de saúde em terceiro turno, a fim do atendimento aos pacientes com problemas respiratórios. Por fim, listou indicações da Operação Tapa-Buraco aos bairros Belo Jardim, Placas, Panorama e Papoco. Encerrado o grande expediente. Aberta a ORDEM DO DIA. Registrada a presença dos (as) parlamentares: Antônio Moraes, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida a pauta das matérias. Leitura e votação em bloco. Requerimentos nº99, 100, 101 e 102/2024. Discussão. Votação. Aprovados por unanimidade. Encerrada a ordem do dia. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 09h28. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, secretário.

RAIMUNDO NENÉM
 Presidente
 HILDEGARD PASCOAL
 Secretário

ATA PLENÁRIA, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Ata da sexagésima quinta Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2024, às oito horas, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do vereador Raimundo Neném, secretariado pelo vereador Hildegard Pascoal, presentes ainda os Vereadores: Antônio Moraes, Cap. N. Lima, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constaram do EXPEDIENTE DO DIA: OFÍCIOS Nº 528, 529, 530/2024/ASSEJUR/GABPRE; OFÍCIO CÂMARA DOS DEPUTADOS/ORÇAMENTO FISCAL DE SEGURIDADE SOCIAL. ENCAMINHA OS RECURSOS DA UNIÃO PAGOS AOS MUNICÍPIOS. ABERTO O PEQUENO EXPEDIENTE: Vereador João Marcos Luz assomou a tribuna. Tratou dos investimentos na cidade de Rio Branco. Destacou o Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na capital e parabenizou a secretária de educação, Nabíha Bestene, pelo segundo lugar nacional referente ao índice educacional nos primeiros anos do ensino fundamental. Vereador Cap. N. Lima assomou a tribuna. Indicou melhorias nos bairros: Defesa Civil, Rosa Linda, Calafate e Montanhês. Destacou as melhorias no ramal Benfica e nos bairros João Eduardo e João Eduardo II. Lamentou a atuação do STF frente a opositores de Direita. Vereador Samir Bestene assomou a tribuna. Comemorou os avanços da educação básica Municipal. Chamou atenção para os investimentos na educação na gestão do prefeito Tião Bocalom. Indicou melhorias de sinalização na frente das escolas e unidades básicas de saúde. Vereador Lene Petecão assomou a tribuna. Indicou a criação do Programa de entrega de fraldas domicílio e projetou a formalização da proposta. Destacou os avanços na educação Municipal. Chamou atenção para os investimentos em tecnologia na educação. Por fim, evidenciou a importância das creches no auxílio da independência financeira das mulheres empreendedoras. Vereador Raimundo Castro assomou a tribuna. Fez indicações de melhorias ao Bairro Canaã. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. Vereador Francisco Piaba assomou a tribuna. Listou indicações nos Bairros Santa Inês e Plácido de Castro no quesito de saneamento básico. Por fim, parabenizou os feitos do Departamento Nacional Estradas e Rodagem (DERACRE). Encerrado o grande expediente. SUSPENSA A SESSÃO. REABERTA A SESSÃO. Aberto ATO SOLENE, de propositura do vereador Francisco Piaba para recepção do senador da República, Alan Rick. Vereador Francisco Piaba fez o uso da palavra. Teceu elogios ao Senador Alan Rick, apresentou a Moção de Aplausos ao senador. Tratou dos feitos do mandando enquanto deputado federal e senador. Senador Alan Rick assomou a tribuna. Destacou os feitos dos vereadores na capital Rio Branco. Vereador Ismael Machado